

II - 04 (quatro) Servidores do IPC;

§ 2º - Caberá ao IPC, por meio de Portaria expedida pela Presidência, a designação dos membros da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, conforme disposto neste artigo.

§ 3º - Os membros da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras, conforme dinâmica estabelecida pelo seu Presidente.

§ 4º - A Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS possui autorização para praticar os atos necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 3º - A Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS terá duração de 03 (três) anos, podendo seu funcionamento ser prorrogado de acordo com a certificação institucional alcançada.

Art. 4º - As reuniões e decisões da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, dar-se-ão da seguinte forma:

I - As reuniões ordinárias acontecerão semanalmente, conforme calendário previamente estabelecido pela Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS e publicado no site do IPC;

II - Serão realizadas reuniões extraordinárias sempre que se fizer necessário, sendo justificado em ata o motivo de sua realização;

III - As reuniões deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo as deliberações adotadas por consenso;

IV - As decisões dos membros da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, poderão ser embasadas em pareceres e análises técnicas elaboradas por instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com o disposto na Portaria MPS nº 185/2015 e na Portaria SPREV/MF nº 03/2018;

V - As deliberações da Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS, deverão ser registradas em ata e assinada por todos os membros presentes, com arquivamento em pasta própria e disponibilização no endereço eletrônico do IPC;

VI - A Comissão do Programa de Pró-Gestão RPPS deverá apresentar relatório mensal de como os trabalhos foram executados. (ou outra periodicidade, ficando a critério da Direção a escolha);

Art. 5º - As funções desempenhadas pelos membros elencados no § 1º, do art. 2º desta Portaria, serão remuneradas conforme disposto no Anexo III da Complementar 160/2025, vedada a acumulação por exercício em outra Comissão remunerada;

Parágrafo único - A gratificação disposta no caput deste artigo possui natureza de vantagem transitória e não será incorporada aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirá quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art. 6º A comissão será suspensa imediatamente se o IPC não obtiver a certificação institucional dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2025.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de Outubro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente

PORTARIA IPC/GP Nº 081 DE 12 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INSTITUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE PRÓ-GESTÃO REGULAMENTADA PELA PORTARIA/IPC/GP Nº 080 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica - IPC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025,

RESOLVE

Art.1º - Designar os servidores listados abaixo, para integrar a Comissão de Instituição e Acompanhamento do Programa de Pró- Gestão:

I - Presidente: Rogério Faria Pimentel - matrícula. 15.187;

II - Membro: Anderson Mattos - matrícula 13.609;

III - Membro: Kamila Delis da Silva - matrícula 15.188;

IV - Membro: Lígia Borges Silva - matrícula 805.1801;

V - Membro: Eliana do Rosário Koeffler Delfino - matrícula 15.189.

Art. 2º - Os membros desta Comissão farão jus ao recebimento de gratificação conforme Anexo III da Lei Complementar nº 160/ 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 29 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de outubro de 2025.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente

**MUNICIPIO DE
CARIACICA:2715054
9000119**

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Dados: 2025.10.03 17:53:16 -03'00'